



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Polícia Federal, o Conselho da Justiça Federal, o Superior Tribunal de Justiça e os Tribunais Regionais Federais e respectivas Seções Judiciárias, com vistas ao desenvolvimento de atividades de interesse comum.

Protocolo SEI nº 08203.000326/2017-19

O **MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, por intermédio da **POLÍCIA FEDERAL - PF**, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **ROGÉRIO AUGUSTO VIANA GALLORO**, RG nº 2.884.069 SSP/DF, CPF nº 102.735.048-86, o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF** e o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ**, neste ato representados por sua Presidente, Ministra **LAURITA HILÁRIO VAZ**, RG nº 256.307 – SSP/GO, CPF nº 471.909.901-78, os **TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS – TRF da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª REGIÕES** e respectivas **SEÇÕES JUDICIÁRIAS - SJs**, neste ato representados, respectivamente, por seus Presidentes, Desembargador Federal **CARLOS EDUARDO MAUL MOREIRA ALVES**, RG nº 559.713 – SSP/DF, CPF nº 317.371.701-59, Desembargador Federal **ANDRÉ RICARDO CRUZ FONTES**, RG nº 004867454-3 – Dentran/RJ, CPF nº 754.575.807-25, Desembargadora Federal **THEREZINHA ASTOLPHI CAZERTA**, RG nº 10157710 – IIRGDSP, CPF nº 049.470.018-10, Desembargador Federal **CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ**, RG nº 1010516308 – SSP/RS, CPF nº 443.637.290-15, Desembargador Federal **MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT**, RG nº 1011153 – SDS/PE, CPF nº 084.479.424-49, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, observando, no que couber, o disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como as demais legislações que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a cooperação mútua dos partícipes com vistas a promover o intercâmbio eletrônico de informações criminais, por meio do Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, visando à prevenção e à repressão da criminalidade no Brasil.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. A descrição detalhada do objeto deste Acordo encontra-se disposta no Plano de Trabalho (anexo I), parte integrante deste Acordo para todos os fins, em conformidade com o disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS

Dos compromissos da PF:



Autenticado digitalmente por LANA CRISTINA CONCEICAO NUNES REIS.
Documento Nº: 2267372.21454910-1104 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action?n=2267372.21454910-1104>



TRF2EXT201806618

SIGA

I - propiciar o acesso às informações objeto deste Acordo;

II - designar servidores para compor a equipe técnica conjunta visando elaborar os procedimentos, vistorias e especificações técnicas, assim como definir níveis de serviços a fim de viabilizar este Acordo;

III - zelar pela adequada utilização das informações postas à disposição de cada partícipe de modo a preservar o seu caráter sigiloso;

IV - controlar o acesso de usuários a consulta, inclusão, revisão e emissão de folha de antecedentes do SINIC;

V - efetuar transações de alteração e exclusão, no banco de dados SINIC, das informações geradas no intercâmbio de atuação do CJF, do STJ, dos TRFs e respectivas Seções Judiciárias, quando solicitado;

VI - promover a adequada atualização de registros e processamentos;

VII - submeter à avaliação, à aprovação e ao credenciamento os usuários do CJF, do STJ, dos TRFs e respectivas Seções Judiciárias, designados para serem usuários do SINIC;

VIII - disponibilizar as senhas de acesso ao SINIC para os usuários credenciados;

IX - comunicar ao CJF, ao STJ, aos TRFs e as respectivas Seções Judiciárias quaisquer alterações do SINIC que modifiquem o objeto deste Acordo;

X - promover e participar de eventos de capacitação a fim de manter a adequada utilização do banco de dados do SINIC;

XI - fornecer, mediante solicitação do CJF, do STJ, dos TRFs e respectivas Seções Judiciárias, cópia de prontuários criminais e informações necessárias constantes nos bancos de dados;

XII - auditar a utilização do SINIC e apurar os incidentes de segurança e vazamento de informações;

XIII - apurar o fato a fim de se chegar à devida responsabilização administrativa e criminal do agente, quando houver acesso indevido ou dano às informações que o CJF, o STJ, os TRFs e respectivas Seções Judiciárias tenham colocado à disposição dos usuários da PF;

XIV - orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto pactuado; e

XV - disponibilizar os meios necessários para implantação de sistema *webservice* com o CJF, o STJ, os TRFs e respectivas Seções Judiciárias, objetivando a interoperabilidade entre o SINIC e os sistemas da Justiça Federal.

Dos compromissos do CJF, do STJ, dos TRFs e respectivas Seções Judiciárias:



I - designar servidores para compor a equipe técnica conjunta visando elaborar os procedimentos, vistorias e especificações técnicas, assim como definir níveis de serviços a fim de viabilizar este Acordo, sendo que esta equipe deverá estar em consonância com o seu órgão de tecnologia da informação;

II - zelar pela adequada utilização das informações postas à disposição de modo a preservar o seu caráter sigiloso, onde couber ou for classificado;

III - efetuar, no banco de dados do SINIC, inclusões, alterações, consultas e emitir as respectivas folhas de antecedentes criminais, competindo a cada um dos partícipes viabilizar os meios técnicos necessários para essa conexão;

IV - solicitar à Polícia Federal eventual alteração ou exclusão de informações criminais no SINIC;

V - promover a adequada atualização de registros e processamentos;

VI - indicar para avaliação, aprovação e credenciamento pela Polícia Federal, os servidores de carreira do CJF, do STJ, dos TRFs e respectivas Seções Judiciárias designados para usuários do SINIC;

VII - participar de eventos de capacitação, a fim de manter o adequado uso do SINIC;

VIII - solicitar o imediato descredenciamento dos usuários do SINIC quando do seu desligamento do CJF, do STJ, dos TRFs e respectivas Seções Judiciárias;

IX - fornecer, mediante solicitação da Polícia Federal, cópia dos documentos que geraram as informações inseridas e/ou atualizadas no banco de dados do SINIC;

X - prover os recursos necessários para manutenção dos canais de comunicação internos;

XI - apurar incidentes de segurança e vazamento de informações;

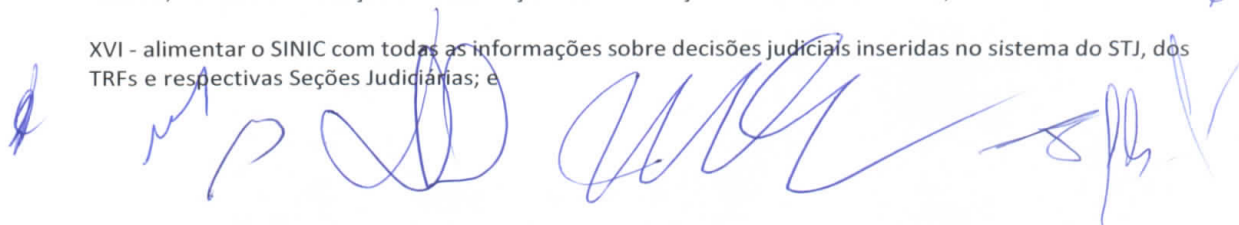
XII - comunicar, em até 24 horas à Polícia Federal, os incidentes de segurança e vazamentos de informações que tenha conhecimento ou dado causa;

XIII - seguir os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto pactuado, conforme recomendação da Polícia Federal;

XIV - proporcionar os meios necessários para implantação de sistema *webservice* com a Polícia Federal objetivando a interoperabilidade entre o sistema da Justiça Federal e o SINIC;

XV - disponibilizar à Polícia Federal, em mídia física ou em outro meio eletrônico, o banco de dados criminais do STJ, dos TRFs e respectivas Seções Judiciárias com informações anteriores à celebração do Acordo, visando à unificação e à atualização das informações constantes no SINIC;

XVI - alimentar o SINIC com todas as informações sobre decisões judiciais inseridas no sistema do STJ, dos TRFs e respectivas Seções Judiciárias; e



XVII - garantir que todos os usuários do sistema de informações criminais do STJ, dos TRFs e respectivas Seções Judiciárias sejam cadastrados no SINIC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

O presente Instrumento será executado, sob o acompanhamento da Diretoria-Executiva da Polícia Federal - DIREX/PF, por intermédio do Instituto Nacional de Identificação - INI/DIREX/PF, do CJF, do STJ, e dos TRFs e respectivas Seções Judiciárias, conforme designação, os quais se responsabilizarão pelo fiel cumprimento do presente Acordo, designando fiscais para seu acompanhamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

As ações relacionadas à operacionalização das atividades relativas a este Acordo ocorrerão conforme cronograma de execução, preliminarmente acordado entre os partícipes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. As iniciativas de cooperação decorrentes deste Acordo, que requeiram formalização, terão suas linhas básicas, atividades e ações consistidas, especificadas e implementadas mediante Protocolos de Execução ou, se necessária a transferência de créditos, mediante instrumento próprio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A competência para firmar os Protocolos de Execução referentes às metas estabelecidas no Plano de Trabalho será, por parte da PF, do Diretor-Executivo e, por parte do CJF, do STJ, dos TRFs e respectivas Seções Judiciárias, conforme designação.

CLÁUSULA QUINTA – DO VÍNCULO DE PESSOAL

Não se estabelecerá, por conta do presente Acordo, nenhum vínculo de natureza trabalhista, funcional ou securitária entre os partícipes ou com seus funcionários ou servidores.

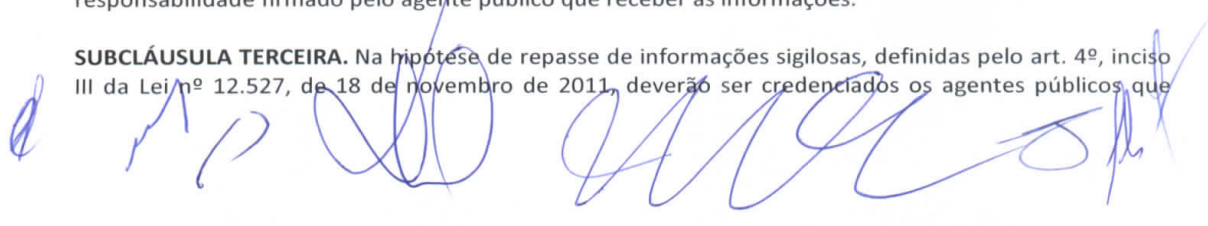
CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO

Os partícipes se obrigam a manter sigilo das ações executadas em parceria, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes competem exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito deste Acordo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Os responsáveis pela indevida divulgação de informações, após formalmente identificados, responderão pelos danos que porventura causarem, sem prejuízo das sanções criminais e administrativas aplicáveis à espécie.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Na hipótese de repasse de informações pessoais, deverá ser observado o art. 61 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, no que toca à necessidade de assinatura de termo de responsabilidade firmado pelo agente público que receber as informações.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Na hipótese de repasse de informações sigilosas, definidas pelo art. 4º, inciso III da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, deverão ser credenciados os agentes públicos que



acessarão tais dados nos termos do art. 43 do Decreto nº 7.724, de 2012, e emitida a credencial de segurança, nos termos do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012.

SUBCLÁUSULA QUARTA. O acesso às informações sigilosas mencionadas na Subcláusula Terceira somente será realizado nos casos em que restar demonstrada a necessidade do conhecimento de tais dados, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 43 do Decreto nº 7.724, de 2012.

SUBCLÁUSULA QUINTA. O compartilhamento das informações relativas à situação econômica ou financeira somente poderá ser implementado nos limites fixados pelo Código Tributário Nacional.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESERVA DE COMPETÊNCIA

Os partícipes acordam que a PF não disponibilizará informações protegidas pelo sigilo previsto no art. 20 do Código de Processo Penal.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E RESILIÇÃO

Este Acordo poderá ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto e ao disposto na Cláusula Sétima, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, bem como resilido, por conveniência administrativa, mediante notificação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, reputando-se extinto o Instrumento com o decurso do referido prazo, contado do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os signatários responsáveis pelas obrigações e auferindo as vantagens decorrentes do ajuste no período de sua vigência, respeitando as obrigações assumidas com terceiros.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. O presente Acordo poderá ser rescindido, independentemente do instrumento de sua formalização, a qualquer momento, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quando um dos partícipes descumprir as obrigações assumidas, bem como devido à superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e lhes creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Nos casos previstos na Subcláusula Primeira, os trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento, em que se definirão as responsabilidades relativas à conclusão ou à extinção, conforme o caso.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Este Acordo poderá ser denunciado, a qualquer tempo, independentemente de prévia notificação no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas, ou ainda pela superveniência de ato ou de lei que torne inviável sua execução, o que ensejará sua imediata rescisão, sem prejuízo das medidas de estilo cabíveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO



Autenticado digitalmente por LANA CRISTINA CONCEICAO NUNES REIS.
Documento Nº: 2267372.21454910-1104 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action?n=2267372.21454910-1104>



TRF2EXT201806618

Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão, relativa a este Acordo, que contrarie o disposto nos estatutos regimentos e demais atos normativos dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

A PF providenciará os trâmites necessários à publicidade deste Acordo e, se for o caso, de seus Termos Aditivos, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da respectiva assinatura.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O extrato correspondente deverá ser publicado no Diário Oficial da União em até 20 (vinte) dias, contados da data especificada no *caput* desta Cláusula, quando, então, será declarada a eficácia do Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO

Quaisquer solicitações de divulgação na mídia deverão ser dirigidas à contraparte, obtendo-se prévia aprovação quanto ao conteúdo a ser veiculado e a correta utilização das marcas dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. As despesas decorrentes deste Instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos partícipes, em conformidade com as responsabilidades assumidas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Quando as ações resultantes deste Instrumento demandarem a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, tal procedimento será disciplinado por meio de instrumento específico.

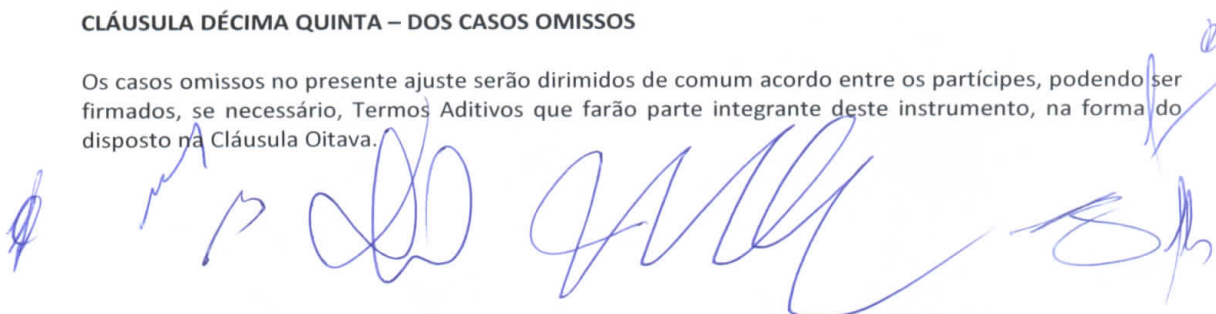
SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Se a execução da parceria, em qualquer momento, demandar a contratação de serviços de terceiros ou a aquisição de bens por parte da União, deverá ser realizada licitação, salvo nas hipóteses legais de dispensa ou inexigibilidade, sendo vedada a utilização de intermediários ou “fundações de apoio”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão dirimidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento, na forma do disposto na Cláusula Oitava.



Autenticado digitalmente por LANA CRISTINA CONCEICAO NUNES REIS.
Documento Nº: 2267372.21454910-1104 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action?n=2267372.21454910-1104>



TRF2EXT201806618

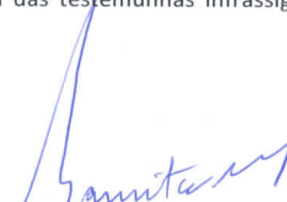

SUBCLÁUSULA ÚNICA. As dúvidas e questões divergentes oriundas do presente Instrumento, bem como do Plano de Trabalho e, se for o caso, dos Protocolos de Execução ou Termos de Cooperação, serão dirimidas administrativamente pelos partícipes.

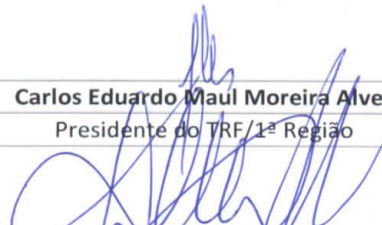
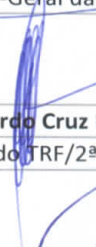
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleita a Câmara de Conciliação e Arbitragem da União, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir toda e qualquer dúvida da execução deste Acordo de Cooperação.

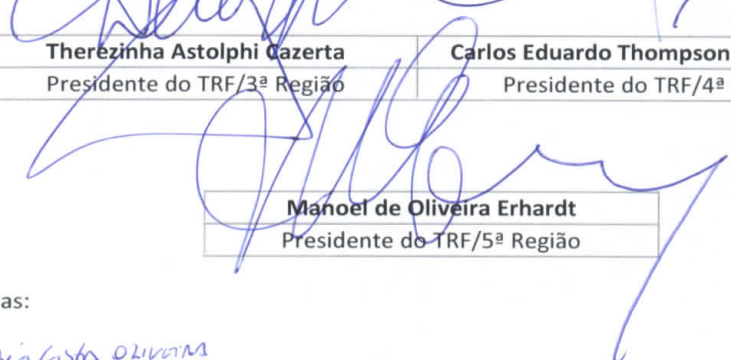
E, por estarem, assim, de pleno acordo, assinam o presente Acordo em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas infrassignatárias, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Brasília/DF, 21 de agosto de 2018.

 Laurita Hilário Vaz Presidente do CJF e do STJ	 Rogério Augusto Viana Galloro Diretor-Geral da PF
--	---

 Carlos Eduardo Maul Moreira Alves Presidente do TRF/1ª Região	 André Ricardo Cruz Fontes Presidente do TRF/2ª Região
--	--

 Therezinha Astolphi Cazerta Presidente do TRF/3ª Região	 Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz Presidente do TRF/4ª Região
--	---

 Manoel de Oliveira Erhardt Presidente do TRF/5ª Região
--

Testemunhas:

Nome: *FABIO COSTA OLIVARA*
RG: *1474026-DF*
CPF: *789.216.601-78*

Nome: *RODRIGO VASCONCELLOS CHERUJI*
RG: *17.219.480 - SP/MG*
CPF: *000.956.176/81*

